



## **CONTRATO n.º 037/2020 - DAE**

### **(Acordo de Cooperação Técnica)**

#### **Processo Administrativo n.º 3534/2020-DAE Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93**

*Acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de Licitações que entre si celebram o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e o Banco do Brasil S.A.*

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto**, entidade autárquica do Município de Bauru, com sede na rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ. sob n.º 46.139.952/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e do CPF/MF n.º 058.520.538-80 nomeado através do Decreto Municipal n.º 14.211, de 29 de março de 2019, e de outro lado o **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **Maria Célia Pessoa**, brasileira, separada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 225000441 SSP/SP e do CPF/MF n.º 141.058.448-81, residente e domiciliada na Avenida Doutor Adhemar Pereira, nº 159 - Casa 33 - Bairro: Vila Melhado – CEP 14.807-040, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente de **DAE** e **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 3534/2020-DAE e mediante as cláusulas e condições seguintes:



### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

- 1.1. O objeto do presente Instrumento tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **DAE** do sistema eletrônico de licitações, doravante denominado Licitações-e e disponibilizado pelo **BANCO**, que possibilitará a realização de 120 (cento e vinte) processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, por intermédio da Internet.

### **Cláusula Segunda - Do Fornecimento do Sistema**

- 2.1. O **BANCO** fornecerá ao **DAE** e seus representantes legalmente designados, acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.
- 2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

### **Cláusula Terceira - Das Condições de Uso**

- 3.1. O **DAE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **DAE** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e;
- 3.2. A partir do cadastramento, o **DAE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;
- 3.3. A utilização do Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal;
- 3.4. O Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o **DAE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

### **Cláusula Quarta - Das Características do Licitações-e**

- 4.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- 4.2. Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:
  - a) funcionalidades de acesso exclusivo do **DAE**;
  - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
  - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e

dos cidadãos em geral.

- 4.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **DAE**;
- 4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;
- 4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do Licitações-e serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e
- 4.6. O Licitações-e disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **DAE**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

#### **Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações**

##### **5.1. Do DAE:**

- a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;
- d) Homologar os resultados das licitações no Licitações-e;
- e) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- f) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;
- g) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- h) Ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do Licitações-e, nos termos da Cláusula Sexta.

## **5.2. Do BANCO**

- a) Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso ao **DAE**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **DAE**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **DAE**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **DAE** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## **Cláusula Sexta – Do Ressarcimento**

- 6.1 O **DAE** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, o valor de R\$ 72,10 (setenta e dois reais e dez centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, sem acréscimo por lote disputado em sala virtual.
- 6.2 O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **DAE** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.
- 6.3. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 14 – Categoria Econômica 3.3.90.39.99 – Função: 17 – Sub-função: 512 – Programa: 0023, Nota de Empenho Ordinário n.º 968, de 29 de maio de 2020, no valor de R\$ 5.768,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais). As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas



em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

- 6.4. O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

#### **Cláusula Sétima - Da Publicidade**

- 7.1. Fica assegurado ao **DAE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente Contrato ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.
- 7.2. O **DAE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo **BANCO**.

#### **Cláusula Oitava - Da Cessão**

- 8.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo.

#### **Cláusula Nona - Da Resilição**

- 9.1. As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente Contrato, independentemente do motivo, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- 9.2. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

#### **Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência**

- 10.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e ulteriores alterações e ser resilido a qualquer tempo, nos termos do disposto na cláusula Nona.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Publicação**

- 11.1. O **DAE** publicará extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

- 12.1. As partes elegem o foro Especial de Bauru, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente Contrato.



E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**Departamento de Água e Esgoto de Bauru**  
**Eliseu Areco Neto**

**Banco do Brasil S.A.**  
**Maria Célia Pessoa**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º .....

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º .....



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**DAE: Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Contratada: Banco do Brasil S/A.**

**Contrato n.º: 037/2020**

**Objeto: Acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de Licitações.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bauru, 29 de maio de 2020.**

**GESTOR DO DAE e RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:**

**Nome: Eliseu Areco Neto**

**CPF: 058520538-80**

**Data de Nascimento: 13/01/1966**

**Endereço residencial completo: Alameda dos Pavões, n.º 1-26 – Vale do Igapó**

**CEP: 17.037-010 – Bauru – SP**

**E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: areco13@uol.com.br**

**Telefone(s): (14) 3235-6101 e (14) 3235-6102**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Cargo: Presidente do Conselho Administrativo**

**RG: 13.419.826-8**

**CONTRATADA**

**Nome: Maria Célia Pessoa**

**CPF: 141.058.448-81**

**Data de Nascimento: 01/04/1970**

**Endereço residencial completo: Avenida Doutor Adhemar Pereira, nº 159 - Casa 33 - Bairro: Vila Melhado – CEP 14.807-040 - Araraquara - SP**

**E-mail institucional: celiapes@bb.com.br**

**E-mail pessoal: celia.pessoa@uol.com.br**

**Telefone(s): (14) 99645-3724**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Cargo: Bancária**

**RG: 225000441**